



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bossoroca
Palácio Municipal João Cândido Dutra
Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

De acordo com o Estatuto do Idoso:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, de acordo com a Legislação vigente, o município tem obrigação de amparar seus idosos, garantindo-lhes qualidade de vida.

Sendo que, temos nos deparado com idosos em situação de vulnerabilidade social, negligência e abandono familiar, cabe ao município assegurar que o idoso viva com dignidade, sem lhe faltar o básico para uma velhice tranquila e digna.

De acordo com a realidade de nosso município, onde não possuímos um local apropriado para receber os idosos que necessitam ser amparados pelo Estado, se faz necessário terceirizar este local em outro município, sendo que,

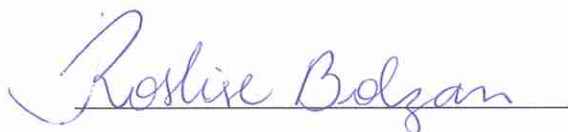
parte do custo é pago com a aposentadoria/benefício do idoso e a diferença do valor deve ser custeada pelo município de Bossoroca.

Caso o município se negue a custear a diferença de valor, deveria construir dentro do município de Bossoroca, um local adequado para receber seus idosos desamparados, devendo contar com profissionais que assegurem a higiene, alimentação, saúde mental e física das pessoas idosas.

Sendo assim, seguem listados, os idosos em situação de vulnerabilidade que no momento necessitam ser amparados pelo Poder Público:

- Edelvira Antunes
- Juracy da Silva
- Nelson Matos Dapieve
- Orestes Ribeiro

Bossoroca, 11 de dezembro de 2024.



Roslise B. R. Bolzan

Assistente Social

Roslise B. R. Bolzan

Assistente Social

CRESS/RS 8860